

DECRETO RIO Nº 50522 DE 31 DE MARÇO DE 2022

Institui a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional Carioca, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o art. 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que versa sobre os direitos sociais, estabelecendo o dever do Estado em garanti-los, inclusive o acesso básico à alimentação;

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional, de acordo com a disposição contida no art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, abrange a ampliação das condições de acesso aos alimentos;

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, criado por intermédio da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, institui os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional, formando a rede de proteção social com vistas a organizar as ações de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.412, de 17 de setembro de 2018, que *dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro - LOSAN-RIO, que cria o Sistema e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Município do Rio de Janeiro e dá outras providências*;

CONSIDERANDO a 5ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Rio de Janeiro, realizada pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município - CONSEA-Rio;

CONSIDERANDO que o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, não contempla programas de alimentação do trabalhador em situação de informalidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional Carioca, como parte integrante do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

Art. 2º A Rede de Segurança Alimentar e Nutricional Carioca possuirá como objetivo, notadamente:

I - estruturar operacionalmente o Sistema Municipal de Segurança Alimentar;

II - promover os sistemas descentralizados de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - promover a integração, entre órgãos governamentais com atuação no Município do Rio de Janeiro e instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, por meio de convênios e parcerias que permitam atingir os objetivos previstos na legislação.

Art. 3º São Programas que integram a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional Carioca, dentre outros:

I - Cozinhas Comunitárias;

II - Prato Feito Carioca.

§ 1º O programa Cozinhas Comunitárias possui como escopo a produção de refeições diárias, destinadas a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

§ 2º O programa Prato Feito Carioca é voltado para o trabalhador informal, onde o beneficiário receberá um cartão denominado "cartão REFEIÇÃO - PRATO FEITO CARIOCA", dando-lhe acesso a uma refeição diária, em qualquer estabelecimento da Rede credenciada do Programa.

§ 3º Os trabalhadores informais elegíveis ao Programa Prato Feito Carioca serão aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social permanente ou temporária.

Art. 4º Caberá à SMAS a implementação do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional - CRESAN, com vistas a fornecer apoio operacional e técnico para a Rede de Segurança Alimentar e Nutricional Carioca, sendo o referido equipamento incumbido de fortalecer as ações coletivas de identidade comunitária, e centralizar suas atividades na educação alimentar e nutricional.

Art. 5º A SMAS, ouvido o CONSEA-RIO, expedirá resolução para regulamentar os Programas, instituídos no presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES